



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 10/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 90 /2023.

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a  
Associação Social da Assembleia de Deus

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica reconhecida a utilidade pública da Associação Social da Assembleia de Deus- ASAD, inscrita sob o CNPJ nº86.970.738/0001-05, com sede e foro na rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim , nº 4270, bairro Parque Sul, em Teresina - PI.

**Art. 2º** Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, Sala das sessões da Assembleia Legislativa,

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**FRANZÉ SILVA**

Deputado Estadual  
Partido do trabalhador- PT

**JUSTIFICATIVA**

ASAD é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo prazo de duração por tempo indeterminada.

A Associação tem por finalidades principais desenvolver atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos deficiência mental e dependência química e grupos similares: atividades de associações de defesa de direito sociais, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e arte Serviços de assistência social sem alojamento, educação infantil - creche: ensino fundamental; ensino médio: ensino de esportes: ensino de dança; ensino de artes cênicas, exceto dança; ensino de música: ensino de arte e cultura não especificado anteriormente: atividades de centros de assistência psicossocial: atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares: atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a few smaller, less distinct characters.

## RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

### ☐ DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1) Ata de fundação da entidade (um ano de abertura a partir do CNJ);
- 2) Estatuto da Entidade;
- 3) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
- 4) Certidão de Boa Antecedência dos membros da Diretoria;
- 5) Certificado de Regulamentação do FGTS; (CRF)
- 6) Publicação do extrato do Estatuto no Diário Oficial do PI;
- 7) Cópia do RG do presidente da entidade

ATA DE FUNDACÃO E CONSTITUIÇÃO DA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ASSUMPTA DE DEUS - SOCÓ-MA

Em primeiro dia do mês de Outubro de ano de mil novecentos e  
setenta e seis às vinte horas na residência de Sr. José Alves  
Nogueira à Rua 10 Quadra 05, nº 24 bairro São Francisco Sodó-MA,  
reuniram-se espontaneamente as seguintes pessoas: Antonio Miquele  
da Costa Nogueira, Elina Maria Nogueira Trassão, José Alves Noguei-  
ra, Alcides Costa Nogueira, Roberto Monteiro de Oliveira e João  
Marcosinho. O objetivo da reunião foi fundar e constituir a "  
ASAB" - Assistência Social da Assembleia de Deus, que será regida  
pelo Estatuto elaborado, assinado e aprovado unanimemente pe-  
los presentes, nos seguintes termos: Estatuto da ASAB - Assis-  
tência Social da Assembleia de Deus. CAPÍTULO I - da denominação,  
natureza, sede, foro e finalidade: Art. 1º A "ASAB" - Assistência  
Social da Assembleia de Deus é uma entidade filantrópica uma so-  
ciedade civil beneficente sem fins lucrativos, foi fundada em 1º  
de outubro de 1.993, com o termo de duração indeterminado, sede  
no município de Sodó-MA, foro na Comarca de Sodó-MA, e tem por  
finalidade promover, educacional e profissionalizar indivíduos e a  
sociedade em geral, capacitando de participar ativamente da es-  
ciedade brasileira, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade ou  
condição social e convicção política ou religiosa, e podendo  
abrir filiais em qualquer parte do território nacional., Art. 2º  
Para alcançar as obrigações combinadas no Art. 1º a "ASAB" bus-  
cará apoio de instituições políticas nas áreas de profissiona-  
lização, saúde, educação, cultura, melhoria habitacional. CAPÍT-  
ULO II - Da Administração Diretoria e Mandato: Art. 3º A "ASAB"  
- Assistência Social da Assembleia de Deus será administrada por  
uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-  
Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesou-  
reiro, eleito pela Assembleia Geral devidamente convocada para  
este fim, para um mandato de 2(dois) anos podendo os membros se-  
rem eleitos novamente ou reeleitos, e não serão remunerados pe-  
lo exercício do cargo.

A diretoria compete, orienta e dirige as atividades de Assistência  
Social, exercer a administração dentro dos estatutos e do regimen-  
to interno aceitando e submetendo-se as leis vigentes no país,  
tomando as medidas necessárias e consecução dos fins da Assis-  
tência Social ou recusar candidatos e sócios, autorizar dispensar,  
resolver casos e propor Assembleia Geral às modificações que se  
fizerem necessárias nos estatutos reunir-se com maioria dos mem-  
bros da diretoria, o diretor que não comparecer por três reuniões  
consecutivas ou seis intercaladas, deverá justificar-se por escri-  
to.

CAPÍTULO III - Das Atribuições da Diretoria: Art. 4º Compete ao Presidente: representar a entidade perante terceiros, presidir reuniões, planejar com a diretoria as atividades a serem realizadas, assinar correspondência, assinar Atas juntamente com o secretário assinar com o tesoureiro balancete financeiro, autorizar despesas, fazer convênios e cumprir o presente Estatuto. Compete ao Vice-Presidente: tomar parte nas decisões da assembleia, representar o presidente quando solicitado e substituí-lo quando do impedimento, ou quando este estiver em viagem com duração de mais de oito dias; compete ao Presidente fazer convocação das reuniões, ordinárias e especiais e extraordinárias, ao secretário compete: lavrar Atas das reuniões e assembleias, fazer inscrições dos sócios, expedir carteirinhas sociais, fazer correspondência, manter atualizado o livro de matrícula e substituir o Presidente interinamente quando impedimento deste no período de oito dias. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em sua ausência ou impedimento. Compete ao Tesoureiro: cobrar e receber mensalidades, fazer balancete financeiro mensal, fazer balancete financeiro patrimonial anualmente com a participação do Presidente; Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em sua ausência ou impedimento deste. CAPÍTULO IV - Dos Sócios - Direitos e deveres: Art. 5º O quadro social da "ASAD" Associação Social da Assembleia de Deus, será composto de pessoas residentes na comunidade de Godó que seja maior de 21 anos, que tenha religião definida: nas seguintes categorias: I Sócios Fundadores: aqueles que participaram da reunião de fundação; II Sócios contribuintes: os que contribuem com quantia mensal de 1/16 do salário mínimo; III Sócios benemeritos: aqueles que fizeram doação significativa para a ASAD. Art. 6º - Fica assegurado aos sócios e dependentes o direito de participar de todos os eventos e programas social, culturais, educacionais e de saúde promovido pela ASAD; Votar e ser votado desde que esteja já-quitos com o pagamento das mensalidades. Art. 7º - Deveres: Cumprir o presente Estatuto, solar pelo o patrimônio da entidade, particular de pelo menos 75% das reuniões e eventos promovidos; contribuir com uma quantia mensal de 1/16 do salário mínimo e executar tarefas atribuídas pela Diretoria. CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral. Art. 8º A Assembleia geral, composta por todos os sócios é órgão máximo da entidade e reunir-se: I - No fim de cada ano civil para julgar as contas da diretoria II - No fim de cada dois anos para realizar eleição da diretoria; III - Extraordinariamente sempre que se fizer necessário. Parágrafo único: Assembleia poderá ser convocada: I - Pelo Presidente; II - Pela maioria dos membros da diretoria III - Pela

patrimônio absoluto dos associados. CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO: Art. 9º O Patrimônio da ASAD se constitui de bens móveis e imóveis, eletro-domésticos, contribuições dos sócios, veículos e outros que venha possuir por compra ou doação legal, podendo ainda, receber verbas municipais, federais, estaduais, ou qualquer tipo de doativos. Parágrafo Único: Em caso de dissolução da "ASAD", o seu patrimônio será convertido em obras sociais que venha a beneficiar a comunidade carente. CAPÍTULO VII. Das Disposições Gerais: Art. 10º O Presente Estatuto só poderá ser modificado no todo ou em parte com a aprovação de dois terços da Assembleia Geral, caso seja verificado necessidade de adaptação ou atualização. 11º - A diretoria elaborará para discussão a formula de funcionamento da entidade. O Presidente da reunião Sr. José Alves Nogueira, solicitou aos presentes que manifestassem formalmente sobre a decisão de fundar a "ASAD" Assistência Social da Cn Assembleia de Deus, e dela participaram como fundadores. E todos aprovaram o presente Estatuto. Em seguida procedeu-se a eleição da Diretoria, a qual ficou assim constituída: Presidente: José Alves Nogueira, casado, residente e domiciliado nesta cidade a Rua 10, Quadra 09 nº 24 Conjunto Cohab. Vice-Presidente: Antonia Lisboa da Costa Nogueira brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade a Rua 10 Quadra 09 nº 24 Conjunto Cohab. 1ª Secretária: Elisa Maria Nogueira Frazão, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada nesta cidade a Av. 03 quadra 07 nº 24 Conjunto Cohab, 2ª Secretária: Alcínia Costa Nogueira brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade a rua 05 quadra 05 nº 06 Conjunto Cohab, 1º Tesoureiro: Roberto Monteiro Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Av. 01 Quadra 09 Casa 23, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Conj. Cohab, 2º Tesoureiro: João Mascarenhas, casado, residente domiciliado nesta cidade a rua Albertina Bayma, nº 1229, nesta cidade, os eleitos foram imediatamente esposados nos seus respectivos cargos: O presidente autorizado a tomar as providências para a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e instalação, organização e funcionamento da entidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata., que aprovada pelos os presentes vai assinada pelo presidente e pelo 1º Secretário respectivamente. Go- do-MA., primeiro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

A Presente Ata está conforme o texto original lavrado em livro próprio as Fls.: 1 a 2.

João Alves Nogueira (Presidente)  
João Alves Nogueira

Antônio Lúcio de Costa Nogueira (Vice-Presidente)  
Antônio Lúcio de Costa Nogueira

Elisa Maria Nogueira Franco (1ª Secretária)  
Elisa Maria Nogueira Franco

Roberto Monteiro de Oliveira (2ª Tesoureiro)  
Roberto Monteiro de Oliveira

TABELIGNATO DE NOTAS

1ª CI-10

Praca Alcebades Silva - FORUM

Reconheço a (s) Firma (s) Indicação (s)  
Pelo Sinal Público

Cods - MA 28/01

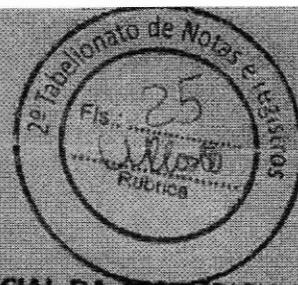
Em, Test: [Signature] da Verdade  
Mariano Brandão Filho  
O OFICIAL

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório e Rua 10, nº 11 - Centro - São Paulo - SP

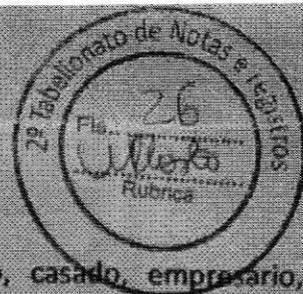
registro público do Registro de Pessoas Jurídicas  
no Livro - A-4 folio 569

Cods - MA 28/01 95  
Mariano Brandão Filho  
O OFICIAL



**ATA DE APROVAÇÃO DE REATIVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS – ASAD, CNPJ \*86.970.738/0001-05, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2021, às 08 horas, reuniram-se na sede provisória desta entidade, localizada no Residencial Nova Alegria quadra AE casa 01, Teresina, Piauí os associados da Assistência Social da Assembleia de Deus - ASAD, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1 – Reativação da Assistência Social da Assembleia de Deus – ASAD; 2 - Eleição da Diretoria e 3 - Eleição do Conselho Fiscal. A presidente da Assistência Social da Assembleia de Deus, senhora Arlete Cavalcante Magalhães, escolheu o senhor Márcio Freire Machado para secretariar os trabalhos. Após composta a mesa, a presidente deu início ao primeiro item do edital de convocação, 1-Reativação da Assistência Social da Assembleia de Deus – ASAD. A presidente fez um breve relato sobre os trabalhos que já foram desenvolvidos pela entidade no passado. Também foi informado pela presidente que desde o ano de 2015 até a presente data, a Assistência Social da Assembleia de Deus – ASAD parou completamente suas atividades, devido à falta de interesse da maioria dos associados e também por conta de alguns membros da Diretoria devido as suas atividades laborais terem se ausentado das reuniões. A mesma relatou sua satisfação em ver os membros interessados em reativar a entidade e executar novos projetos. Após a presidente da Assistência Social da Assembleia de Deus submeteu a votação a proposta de reativação da mesma, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Após a aprovação da reativação da Assistência Social da Assembleia de Deus – ASAD, a presidente colocou em pauta o item dois do edital de convocação, 2 – Eleição da Diretoria. A presidente abriu um período de tempo para registro de chapas, verificou-se o registro de apenas uma Chapa, sendo que a mesma foi eleita por aclamação. A nova Diretoria para o mandato de dois anos, conforme o artigo 3º do Estatuto Consolidado da ASAD ficou assim constituída: Presidente: Francisco de Sena Santos, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na quadra 06, casa 04, bairro Vamos Ver o Sol, Teresina-PI, portador do RG nº 1946165 SSP/PI e CPF nº 828.843.403-78; Vice- Presidente: Fernanda Rodrigues de Sousa Sena, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na quadra 06, casa 04, bairro Vamos Ver o Sol, Teresina-PI, portadora do RG nº 1946352 SSP/PI e CPF nº 864.640.183-68; Secretário: Márcio Freire Machado, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na quadra 39, casa 12, conjunto Residencial Jacinta Andrade, Santa Maria da Codipi, Teresina-PI, portador do RG nº 022450362002-5/SSP-MA e CPF nº 031.119.693-47; 2º Secretário: Victor Matheus Gonçalves Pedreira Carvalho, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na quadra 19 casa 22 do residencial Vamos Ver o Sol, portador do RG nº 3258754 SSP/PI e CPF nº 051.013.883-78; Tesoureiro: Francilene Mendes de Moraes, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na quadra 28 casa 18 do residencial Vamos Ver o Sol, bairro Santo Antônio, Teresina-PI, portadora do RG nº 1507986 SSP/PI e CPF nº 740.540.313-15; 2º Tesoureira: Conceição de Maira Araújo Rosa Torres, brasileira, casada, comerciaría, residente e domiciliada no bloco B, apartamento 404, condomínio Jasmim, Teresina-PI, portadora do RG nº 1563082 SSP/PI e CPF nº 641.506.403-78. Após a eleição da Diretoria, a presidente passou para o último item do edital de convocação, 3 – Eleição do Conselho Fiscal, após a manifestação de interesse de apenas três membros em participar do Conselho Fiscal, foi colocado em votação e após aprovação o Conselho ficou assim constituído



membros efetivos: Mário César Freitas da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na quadra 28 casa 18 do residencial Vamos Ver o Sol, bairro Santo Antônio, Teresina-PI, portador do RG nº 160077004 SSP/PI e CPF nº 620.375.103-06; Leonardo Torres Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no bloco B, apartamento 404, condomínio Jasmim, Teresina-PI, portador do RG nº 1536728 SSP/PI, CPF nº 741.339.423-53; Iris Célia Pereira de Sousa Silva, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Quadra 08 Casa 08 do Residencial Vamos Ver O Sol, bairro Santo Antônio, Teresina-PI, portadora do RG nº 2107406 SSP/PI e CPF nº 647.004.963-04. Encerrada a pauta prevista no edital de convocação, a então Presidente passou a palavra para o novo presidente que foi eleito, o mesmo eleito fez uso da palavra e em seu discurso de posse pediu o máximo de empenho dos eleitos, para que possam assim, desenvolver todos os trabalhos sociais previstos. Após foi facultada a palavra para os presentes, como ninguém fez uso da mesma e nada mais havendo para ser tratado foi encerrado os trabalhos. EU, Márcio Freire Machado, Secretário eleito, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada mim e pelos membros da atual diretoria e do conselho fiscal.

2º OFICIO

Teresina-PI, 24 de julho de 2021.

2º OFICIO

Francisco de Sena Santos  
Francisco de Sena Santos  
CPF nº 828.843.403-78  
Presidente

Conceição de Maira Araújo Rosa Torres  
Conceição de Maira Araújo Rosa Torres  
CPF nº 641.506.403-78  
2º Tesoureiro

Fernanda Rodrigues de Sousa Sena  
Fernanda Rodrigues de Sousa Sena  
CPF nº 864.640.183-68  
Vice-Presidente

2º OFICIO

MÁRIO CÉSAR FREITAS DA SILVA  
Mário César Freitas da Silva  
CPF nº 620.375.103-06  
Membro do Conselho Fiscal

Márcio Freire Machado  
Márcio Freire Machado  
CPF nº 031.119.693-47  
Secretário

Leonardo Torres Barbosa  
Leonardo Torres Barbosa  
CPF nº 741.339.423-53  
Membro do Conselho Fiscal

Victor Matheus Gonçalves Pedreira Carvalho  
Victor Matheus Gonçalves Pedreira Carvalho  
CPF nº 051.013.883-78  
2º Secretário

Iris Célia Pereira de Sousa Silva  
Iris Célia Pereira de Sousa Silva  
CPF nº 647.004.963-04  
Membro do Conselho Fiscal

Francilene Mendes de Moraes  
Francilene Mendes de Moraes  
CPF nº 740.540.313-15  
Tesoureiro

2º OFICIO

RECUPERAÇÃO DE BENS E DIREITOS DE FAMÍLIAS E COMUNIDADES COM BENS COMUNS DE TERESINA  
CNPJ 08.000.000/0001-00  
RUA BRASILEIRA, 100 - CENTRO - TERESINA - PIAUÍ - CEP: 64.000-000

RCPJ registrada sob o nº 4888 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-25 em 17/08/2021 14:50:32. Protocolado sob o nº 37586 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas nº A-08 em 08/08/2021. Selo: ACM99999 - LBRF - ACM99559 - QMD consulte em [www.tpi.jus.br/portalextra](http://www.tpi.jus.br/portalextra)



Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Milena Ribeiro Costa  
Escriturante  
Teresina-Piauí

*Milena*  
Milena Ribeiro Costa - Escriturante  
E-mail: RE103@PERBOJUN.TY 30.30 04. R\$ 0.51 MP R\$ 2.39 Total: R\$ 127,99

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Milena Ribeiro Costa  
Escriturante  
Teresina-Piauí

RECONECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FRANCISCO DE SENA SANTOS e MARCIO FREIRE MACHADO. EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Teresina/PI, 05/08/2021 14:45:21. Selo: ACK5192Z - BRIZ. ACKE1033 - 9Q3S CONSULTE EM [www.tpi.jus.br/portalextra](http://www.tpi.jus.br/portalextra)



Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Milena Ribeiro Costa  
Escriturante  
Teresina-Piauí

*Aline*  
Aline Mara Santos de Carvalho - Escriturante Autorizada  
E-mail: RA 8.32 T- R\$ 1.88 MP R\$ 0.70 Selo: R\$ 0.82 Total: R\$ 10.70

RECONECIMENTO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA/SENA e FRANCILENE MENDES DE MORAIS EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Teresina/PI, 06/08/2021 10:35:01. Selo: ACK6179E - 9Q0Y. ACK6179E - 4QGC CONSULTE EM [www.tpi.jus.br/portalextra](http://www.tpi.jus.br/portalextra)



Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Milena Ribeiro Costa  
Escriturante  
Teresina-Piauí

*Maria Teresita*  
Maria Teresita Oliveira dos Santos - Escriturante  
E-mail: RA 8.32 T- R\$ 1.88 MP R\$ 0.70 Selo: R\$ 0.82 Total: R\$ 10.70



## ESTATUTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD.

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo prazo de duração por tempo indeterminada.

Art. 2º A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD tem sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Arquelau Siqueira Amorim, nº 4270, no Bairro Parque Sul.

Art. 3º A Associação tem por finalidades principais desenvolver atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Serviços de assistência social sem alojamento; Educação infantil – creche; Ensino fundamental; Ensino médio; Ensino de esportes; Ensino de dança; Ensino de artes cênicas, exceto dança; Ensino de música; Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares; Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

### Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD será composto de:

- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

*Laudelina Maria Borges e Silva*

Ar. 133  
082



- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da **ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD** somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A **ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;

*Laudelina Maria Borges e Silva*  
Advogada  
82



- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

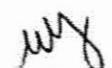
- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

  
Laudelina Maria Borges e Silva  
Advogada  
OAB/PI 6082



III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

  
Laudelina Maria Borges e Silva  
Advogada  
OAB/PI 6082



Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os sócios e dirigentes da ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30. A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- alteração do Estatuto;
- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Capítulo IV  
DOS MEMBROS

Art. 38. Poderão ser admitidos como associados, qualquer pessoa física que se identifique com a finalidade social da ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD, bastando para tal, apenas o preenchimento da ficha de filiação da instituição.

Art. 39. Serão excluídos do quadro de associados, qualquer membro que descumprir o previsto

*My*  
Laudelina Maria Borges e Silva  
Advogada  
OAB/RN 6082



no presente estatuto, sendo assegurada ao mesmo a apresentação de defesa prévia.

Art. 40. São direitos dos membros:

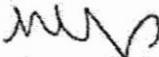
- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das assembleias;
- III - Direito a manifestar seu posicionamento nas assembleias.

Art. 41. São deveres dos membros:

- I - Zelar pelo nome da instituição;
- II - Cumprir as normas estatutárias;

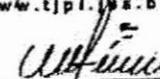
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de. ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - ASAD para sanar possíveis dúvidas.

**2º OFÍCIO**  Francisco de Sena Santos  
Francisco de Sena Santos  
CPF: 828.843.403-78  
Presidente

  
Laudelina Maria Borges e Silva  
OAB/PI 6082

2

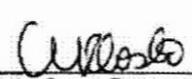
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO DE SENA SANTOS QUE ASSINA PELA EMPRESA ASAD - ASSISTENCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS CONTRATO ARQUIVADO EM 03/08/2022 NO DOCUMENTO ESTATUTO DA ASSISTENCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS, EM TEST. SETO DA VERDADE, DOU FE, Teresina/PI, 03/08/2022 12:36:30. SETO ADV92872 - 6XWQ CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

  
Maria Tereza Oliveira dos Santos - Escrevente  
Emol. R\$ 4,90 T.J.: R\$ 0,90 MP: R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,20 Total: R\$ 6,25



2

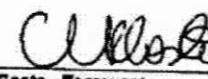
AVERBADO SOB O N.º AV-17/24 NO LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA N.º A-11 em 18/08/2022 11:48:12, Protocolado sob o n.º 38341 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Juridica n.º A-07 em 04/08/2022. Selo: ADW90348 - D580 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

  
Milena Ribeiro Costa - Escrevente  
Emol. R\$ 84,70 FERMOJLPI: R\$ 16,94 MP R\$ 4,86 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 106,76

Cartório 2º Of. de Notas e Reg.  
3ª Circunscrição  
Milena Ribeiro Costa  
Teresina-Piauí

2

RCPJ registrado sob o n.º 4686 no Livro Registro de Pessoas Juridicas n.º A-26, em 18/08/2022 11:34:32, Protocolado sob o n.º 38341 de 04/08/2022, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Juridica n.º A-07 em 04/08/2022. Selo: ADW90293 - 1118, ADW90294 - DYDQ consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

  
Milena Ribeiro Costa - Escrevente  
Emol. R\$ 141,10 FERMOJLPI: R\$ 27,81 MP R\$ 8,86 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 178,39

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Milena Ribeiro Costa  
Escrevente  
Teresina-Piauí

3

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASAD - ASSISTENCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS**  
**CNPJ: 86.970.738/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:36 do dia 21/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2023.

Código de controle da certidão: **C333.DF11.7C18.5928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 64030622023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de TEODORO RODRIGUES DE SOUSA e MARIA EUNICE DE SOUSA, nascido(a) aos 31/01/1979, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 1946352 SSP/PI.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:34 de 25/04/2023



64030622023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 64014702023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **CONCEICAO DE MARIA ARAUJO ROSA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARIA JULIA ROSA DE ARAUJO, nascido(a) aos 08/12/1976, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 1563082 SSP/PI, CPF 641.506.403-78.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:15 de 25/04/2023



64014702023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 63632772023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FRANCILENE MENDES DE MORAIS**, CPF 740.540.313-15.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:47 de 24/04/2023



63632772023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 64003232023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LEONADO TORRES BARBOSA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO MARIA BARBOSA e FRANCISCA MARIA TORRES BARBOSA, nascido(a) aos 24/07/1976, natural de VALENCA DO PIAUI/PI, documento de identificação 141.339.423-53 SSP/PI.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:00 de 25/04/2023



64003232023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 64026212023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **IRES CELIA PEREIRA DE SOUSA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ODIMAR VIEIRA DE SOUSA e PATROCINA PEREIRA DE SOUSA, nascido(a) aos 01/06/1979, natural de GOVERNADOR ARCHER/MA, documento de identificação 2107406 SSP/PI.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:29 de 25/04/2023



64026212023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 63633942023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **VICTOR MATHEUS GONCALVES PEDREIRA CARVALHO**, CPF 051.013.883-78.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:50 de 24/04/2023



63633942023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 63630932023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MARIO CESAR FREITAS DA SILVA**, CPF 620.375.103-06.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:43 de 24/04/2023



63630932023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 63634302023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MARCIO FREIRE MACHADO**, CPF 031.119.693-47.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:51 de 24/04/2023



63634302023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 63637052023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FRANCISCO DE SENA SANTOS**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de ALAIDES DE SENA e MARIA DE JESUS DOS SANTOS NEVES, CPF 828.843.403-78.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:58 de 24/04/2023



63637052023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86.970.738/0001-05  
**Razão Social:** ASAD ASSISTENCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS  
**Endereço:** R 01 2400 QD K VILA PQ WALL F / SANTA MARIA DA CODI /  
TERESINA / PI / 64012-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2023 a 18/05/2023

**Certificação Número:** 2023041902423829965469

Informação obtida em 25/04/2023 13:49:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

6



# estatuto

6 de 8



<b>Contratado</b>	CNPJ: 44.253.637/0001-65
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	Sistema de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de vistorias de identificação veicular, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do PIAUÍ - DETRAN/PI, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 941/2022, de acordo com as especificações constantes da Portaria n.º 33, publicada no DOE de 24 de fevereiro de 2023, do Edital de Credenciamento 002/2023, e Anexos.
<b>Prazo de execução</b>	48 (quarenta e oito) meses
<b>Data de assinatura</b>	12 de abril de 2023
<b>Signatários do contrato</b>	Peia Contratante: Luana Maria Machado Barradas Peia Contratada: Agil Vistorias Parnaíba Ltda (Agil Vistoria Parnaíba)

REF.7337

## ESTATUTOS

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS-ASAD.** Fundada em 22/03/1994, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, SEDE: na Teresina-PI, na Rua Arquelau Siqueira Amorim, nº 4270, no Bairro Parque Sul, por tempo indeterminado, FINS: desenvolver atividades de centros de assistência psicossocial; e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Educação infantil - creche; Atividades de associações de defesa de direitos sociais. ADMINISTRAÇÃO: a Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. Compete: elaborar relatórios, executar atividades; entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse

Atualizado em: 19/04/2023 07:59:36

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ED 76

167 de 180

Disponibilizado em: 19/04/2023 22:35:02

DOE/PI - ANO XXI - 134 DA REPUBLICA

Publicado em: 26/04/2023 06:00:00

comum. O PATRIMÔNIO: será composto de: a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração indireta; b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas. O ESTATUTO pode ser reformado em parte ou no todo por decisão de quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária.

REF.7347

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTP

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme documentos oriundo do processo administrativo SEI nº 00301.000131/2023-05, RATIFICO por este termo, a dispensa de licitação de nº006/2023-CMTP, com base no Art. 72, da lei 14.133/2021, combinado com o Art. 29, II, da Lei Federal 13.303/2016 (ESTATAIS), de acordo com parecer Jurídico deste órgão, e tendo em vista os elementos que instruem o processo acima mencionado, para Contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza com o fito de atender à demanda desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP.

Teresina-PI, 19 de abril de 2023.



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1:946.165

DATA DE EXPEDICAO

08.out.2002

NOME

FRANCISCO DE SENA SANTOS

FILIAÇÃO

Alaides de Sena

Maria de Jesus dos Santos Neve

Teresina-PI

NATALIDADE

08.fev.1981

ASCIMENTO

nasc.nº87.475.liv.52-a.fl.45.exp-

DOC ORIGEM

em-Te-PI-10.08.1983

CPF

828.843.403-78

ASSINATURA DO DIRETOR

100616 DE 2909801

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Francisco de Sena Santos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO JOAO DE DEUS MARTINS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.970.738/0001-05</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1994
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASAD - ASSISTENCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DOUTOR ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM</b>	NÚMERO <b>4270</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>64.036-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE SUL</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO.ESCRITORIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 3221-9670</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **13:50:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1